



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 65 • São Paulo, terça-feira, 29 de agosto de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Leis

LEI Nº 17.735, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

(Projeto de lei nº 647/2019, do Deputado Tenente Nascimento - PSL)

Dá denominação ao Grupamento de Bombeiros que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Major PM Marcio Sunao Fujikura" o 20º Grupamento de Bombeiros, em Araçatuba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Guilherme Derrite

Secretário da Segurança Pública

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 28 de agosto de 2023.

LEI Nº 17.736, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

(Projeto de lei nº 122/2020, do Deputado Coronel Telhada - PP)

Institui o "Dia do Policial do Exército - PE"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Policial do Exército - PE", a ser comemorado, anualmente, em 6 de dezembro.

Artigo 2º - A data instituída por esta lei passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Guilherme Derrite

Secretário da Segurança Pública

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 28 de agosto de 2023.

LEI Nº 17.737, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

(Projeto de lei nº 606/2020, do Deputado Rafael Silva - PSB)

Dá denominação à Delegacia de Polícia que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Octávio Simonai" a Delegacia de Polícia de Cândido Rodrigues.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Guilherme Derrite

Secretário da Segurança Pública

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 28 de agosto de 2023.

LEI Nº 17.738, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

(Projeto de lei nº 53/2022, do Deputado Marcos Zerbini - PSDB)

Institui o "Dia do Tutor da Vizinhança Solidária"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Tutor da Vizinhança Solidária", a ser celebrado, anualmente, no primeiro domingo de julho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Guilherme Derrite

Secretário da Segurança Pública

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 28 de agosto de 2023.

LEI Nº 17.739, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

(Projeto de lei nº 207/2022, da Deputada Marina Helou - REDE)

Institui a "Semana Estadual em Prol da Saúde Mental Policial"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Estadual em Prol da Saúde Mental Policial", a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Guilherme Derrite

Secretário da Segurança Pública

Eleuses Paiva

Secretário da Saúde

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 28 de agosto de 2023.

Decretos

DECRETO Nº 67.905, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Altera o Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos - Programa Mais Santas Casas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso III do artigo 2º:

"III - contar, quando da celebração de convênio ou instrumento congêneres de adesão ao programa de que trata o "caput" deste artigo, com contrato ou convênio vigente de prestação de serviços de saúde firmado no âmbito do SUS, por meio do gestor público estadual ou municipal."; (NR)

II - o artigo 5º:

"Artigo 5º - O valor da remuneração das entidades participantes do Programa Mais Santas Casas dar-se-á de modo proporcional à respectiva produção de serviços, nos termos definidos no instrumento jurídico pertinente, e terá como base os valores constantes da Tabela SUS Paulista, a ser instituída e regulamentada por ato do Secretário da Saúde.

§ 1º - A regulamentação a ser instituída por ato do Secretário de Saúde será precedida de manifestação da Secretaria de Fazenda e Planejamento acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

§ 2º - A concessão do auxílio financeiro e o valor da remuneração de que trata o caput ficará limitada às dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Saúde e do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES."; (NR)

III - o artigo 9º:

"Artigo 9º - A formalização da adesão da entidade ao programa de que trata este decreto será realizada mediante instrumento jurídico próprio contendo os elementos do artigo 3º da Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021.

Parágrafo único - A relação das entidades beneficiadas pelo programa será publicada no sítio eletrônico da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo."; (NR)

IV - o artigo 10:

"Artigo 10 - O desempenho das entidades participantes do Programa Mais Santas Casas será medido, monitorado e avaliado por meio de indicadores e metas, constantes nos instrumentos jurídicos de contratação, relacionados aos procedimentos realizados com base na Tabela SUS."; (NR)

V - o artigo 11:

"Artigo 11 - A porcentagem da retenção dos valores às entidades, na hipótese do inciso V do artigo 4º da Lei 17.461, de 25 de novembro de 2021, dar-se-á na mesma proporção do não cumprimento da meta de produção contratada, prevista nos instrumentos jurídicos respectivos."; (NR)

VI - o inciso I do artigo 12:

"I - monitorar e avaliar a eficácia do sistema de remuneração da Tabela SUS Paulista."; (NR)

VII - o inciso IV do artigo 12:

"IV - analisar e avaliar, periodicamente, a necessidade de ajuste dos valores praticados na Tabela SUS Paulista."; (NR)

VIII - o artigo 13:

"Artigo 13 - O Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação do Programa Mais Santas Casas, a que se refere o artigo 12 deste decreto terá sua composição definida por decreto do Poder Executivo."; (NR)

IX - o título "Disposição Transitória":

"Disposições Transitórias". (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados às Disposições Transitórias do Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021, os artigos 2º e 3º, com a redação a seguir indicada, renumerando-se o artigo único como artigo 1º, mantida a sua redação:

"Artigo 2º - Os convênios celebrados até a data da publicação deste decreto, vinculados ou não ao Programa Mais Santas

Casas, voltados a prestar auxílio financeiro às entidades filantrópicas sem fins lucrativos, continuarão em vigor até a efetivação da remuneração das entidades pela Tabela SUS Paulista, não podendo ser renovados ou prorrogados.

Artigo 3º - O disposto no artigo 2º das Disposições Transitórias aplica-se às entidades que receberem remuneração pela Tabela SUS Paulista para a complementação do financiamento da assistência médico-hospitalar.". (NR)

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias a este decreto, em especial os seguintes dispositivos do Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021:

I - o inciso II do artigo 2º;

II - os artigos 6 e 7º;

III - o inciso III e §§ 1º e 2º do artigo 12;

IV - os itens 3, 4 e 5 do parágrafo único do artigo 16.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Eleuses Vieira de Paiva

Secretário da Saúde

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2023.

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

COMUNICADO CMEX Nº 23/2023

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

Fica publicada a relação dos materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: 001.00010363/2023-20

Local: Centro de Patrimônio e Almoxarifado

Endereço: Rua Mauá, 51 – Luz, São Paulo/SP

Telefone: (11) 3339-8217

Estado de conservação dos materiais: REGULAR

Item Especificação Qtde. Patrimônio

1 Plotter de Impressão HP Designjet 500ps – MOD. C7770B 1 SC-50986

2 Guilhotina, Krause, Semi Industrial, Mono-fásica 220-V 1 SC-44657

Os órgãos da administração pública estadual interessados deverão enviar os ofícios de requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo-SEI/SP, para a unidade CC-FUSSP-CMEX, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste comunicado, contendo os seguintes elementos:

a) data da publicação deste comunicado no Diário Oficial;

b) número do processo de arrolamento do material excedente;

c) quantidade, especificação e número de patrimônio do material requisitado;

d) justificativa das requisições do material ao Centro de Material Excedente, através da plataforma, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

Os órgãos, eventualmente, não inseridos no SEI/SP poderão encaminhar as requisições na forma orientada acima, através do sítio eletrônico cmexfussp@sp.gov.br, contendo o seguinte assunto: "Requisição de Material Excedente".

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficentes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.374/92, para análise.

O material excedente relacionado se encontra disponível para vistoria no respectivo local e endereço acima mencionado.

O CMEX observará a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.

São Paulo, 28 de agosto de 2023.

Rebeka Dyonee Silva Maciel

Diretora

Centro de Material Excedente

cmex/rds

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Avenida Torres de Oliveira, 368 – Jaguaré, São Paulo/SP

e-mail: cmexfussp@sp.gov.br

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSPP n.º 142/2021

Processo n.º: 001.00001947/2023-12

Parecer Referencial CJ/SG: n.º 13/2022

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Ibaté, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 2888718 do Processo

SEI 001.00001947/2023-12, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 03 de agosto de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSPP n.º 2022.042481-3

Processo n.º: 001.00003426/2023-91

Parecer Referencial CJ/SG: n.º 13/2022

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Brotas, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 5721120 do Processo SEI 001.00003426/2023-91, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 25 de agosto de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo SEI: n.º 001.00004361/2023-00

Convênio FUSPP: n.º 20231121573

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo – FUSPP e o Município de Itatiba.

Do Objeto: Constitui objeto deste convênio a realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante no documento nº 2026966 do Processo SEI nº 001.00004361/2023-00, que integra o presente instrumento como Anexo.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho, a que se refere o "caput" desta cláusula, poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização do Presidente do FUSPP, fundada em manifestação justificada do CONVENIENTE e pronunciamento do setor técnico do FUSPP, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou transferência de novos recursos estaduais.

Do Valor e dos Recursos Financeiros: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 5.358,23 (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), de responsabilidade do FUSPP, na forma detalhada na Cláusula Quarta.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a cargo do FUSPP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data da Assinatura: 28 de agosto de 2023.

CASA MILITAR

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO CHEFE DA CASA MILITAR

CASA MILITAR

Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Transferência de equipamentos para ações de Proteção e Defesa Civil:

De acordo como disposto no Decreto n 64.849/20 e Resolução CMil Nº 025/610/23 – CEPDEC publique-se a assinatura dos convênios cujo objeto é a transferência de equipamentos destinados à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, ou órgão congêneres, a fim de serem utilizados na gestão de risco de desastre no município, fonte de recurso TESOURO ESTADUAL, com repasse dos valores integrais pela Casa Militar por meio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, conforme segue:

Processo nº CM-PRC-2023-00091-DM- Município de AGUAS DA PRATA

Valor convênio: R\$ 199.349,67 (cento e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

PTRES 280311 – Suporte a Gestão de Defesa Civil

Elemento econômico 449052 – aquisição de equipamento e material permanente.

Data da assinatura: 02/08/2023

Vigência: 10 meses a contar da data da assinatura.

DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

RESOLUÇÃO CMIL Nº 039/610/23,

Substitui o Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil de Presidente Prudente - REPDEC/I-10

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, no uso das atribuições legais, consubstanciadas no Decreto Estadual nº 48.526, de 4 de março de 2004, atualizado pelo Decreto Estadual nº 63.506, de 18 de junho de 2018; e no Decreto Estadual nº 64.592, de 14 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Dispensar da função de Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil de Presidente Prudente - REPDEC/I-10, o Capitão PM João Henrique Papoti, RG: 33.810.212-7 e designar no lugar dele o Capitão PM Claudio Aranda Selverio RG: 33.208.362-7.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigência na data de sua publicação.